



PROJETO DE LEI Nº 055/2021

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal Vandir de Oliveira Rosa, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais), conforme especificado nesta Lei.

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

01 – Departamento de Abastecimento

20.605.0030.2.033 – Manutenção do Departamento de Abastecimento

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.52.00.00	1000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 86.000,00
Total			R\$ 86.000,00

Art. 3º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00 – GOVERNO MUNICIPAL

01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0043.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.52.00.00	20	1000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 82.800,00
Total				R\$ 82.800,00

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 – Departamento de Administração

04.122.0004.2.002 – Manutenção dos Serviços da Administração

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	28	1000	Material de Consumo	R\$ 3.200,00

Av. Marechal Mascarenhas de Morais - 57 - Centro - CEP 83.490-000 - Adrianópolis-PR
Telefone/Fax (41) 3678-1509/3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br

CNPJ: 76.105.642/0001-17



Total	R\$ 3.200,00
--------------	---------------------

Art. 4º - O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 14º, da Lei Municipal nº 995 de 01 de dezembro de 2020, e o artigo 7º da Lei Municipal de nº 996 de 01 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Ficam alteradas as leis nº 995/2020, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e nº 920 /2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, em 18 de outubro de 2021.

Vandir de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal



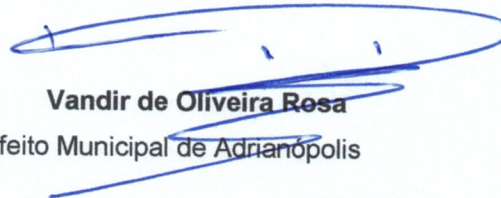
Justificativa

A alteração ora proposta faz-se necessária, a fim de incluir a rubrica ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para adimplir com a contrapartida. A proposta 034758/2021- proposta de Trabalho e Complementação, para a aquisição e caminhão baú, tem como objetivo, fortalecer a cadeia produtiva agrícola, com base na agricultura familiar, amenizando os impactos da produção de diversas culturas, articulando arranjos produtivos e adequados as necessidades regionais, propiciando as condições necessárias ao desenvolvimento regional sustentável, possibilitando o aumento da renda dos agricultores e melhoria na qualidade de vida. Esta compra permitira o escoamento dos produtos agrícolas na região.

Por essas razões de relevante interesse público, submete-se o presente para apreciação e discussão desta Casa de Leis, com pedido de **URGÊNCIA**, nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, no qual se aguarda aprovação.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Adrianópolis, em 18 de outubro de 2021.



Vandir de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal de Adrianópolis